

PARECER Nº. /2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2012

AUTOR: VEREADOR HERMES MARTINS

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

O Projeto de Resolução n.º 4/2012 é de iniciativa do Vereador Hermes Martins e busca, através dele, alterar o art. 1º da Resolução n.º 522, de 7 de abril de 2004, denominando “Átrio Vereador Delvito Alves da Silva” o espaço público destinado à entrada principal do Anexo Sebastião Alves Pinheiro – Tão”, localizado à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, Centro da Cidade de Unaí-MG.

A almejada proposição vem corrigir, conforme a justificativa, o local de entrada principal do Poder Legislativo Unaiense já nominado “Átrio Vereador Delvito Alves da Silva”, que hoje não se encontra mais à Avenida Governador Valadares, mas na Avenida José Luiz Adjuto, como bem lembrado via Requerimento escrito à fl. 6.

Recebido e publicado em 3 de dezembro de 2012, o Projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no artigo 102, I, “a” e “g”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos procedimentos legais e constitucionais da matéria, com a designação deste relator para proceder o relatório que passa a discorrer.

É o Relatório, passo à fundamentação.

Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “a” e “g”, do Inciso I, do artigo 102 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

g) admissibilidade de proposições.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 17, da Sua Lei Orgânica:

Art. 17. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Fixada a competência do Município, insta analisar a forma de entrada da alteração legislativa no cenário municipal.

Na forma do art. 199 do RI, o Vereador tem competência para propor projeto de resolução de caráter notadamente administrativo.

A presente alteração legislativa originou-se de Requerimento escrito da Sra. Celina Lucas e Silva informando que o nome “Átrio Vereador Delvito Alves da Silva” é destinado à entrada principal da sede do Poder Legislativo.

A justificativa considerou que a entrada do Palácio José Viera Machado, onde atualmente encontra-se a denominação retro citada, compreende somente o CAEC – Centro de

Apoio ao Exercício da Cidadania, unidade administrativa, de caráter técnico sem compreender qualquer etapa do exercício funcional do Vereador ou do devido processo legislativo e que a sede do Poder Legislativo propriamente dito é no Anexo localizado na Avenida José Luiz Adjunto, nº 117, local que é considerado a entrada principal, onde se recepciona autoridades e a população unaiense; onde funciona o serviço de protocolo e recebimento de correspondências oficiais; fazendo necessário corrigir a distorção existente.

Ainda, conforme Requerimento supracitado e constante expressamente do Projeto de Resolução, não haverá qualquer ônus para o erário público.

Com isso não há empecilho para que o presente Projeto seja submetido ao trâmite de aprovação, vez que não padece de vício de legalidade.

Conclusão

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 4/2012.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de dezembro de 2012.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado